



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 17, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.
(Revogada pela Resolução TC nº 117, de 16 de dezembro de 2020)

~~Dispõe sobre o Processo de Auto de Infração, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.~~

[Ver versão anotada e atualizada](#)

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão do Pleno realizada em 27 de novembro de 2013, e no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente do disposto no artigo 102, inciso XVIII, de sua Lei Orgânica, Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004, com redação alterada pela Lei nº 14.725, de 9 de julho de 2012;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Constituição do Estado de Pernambuco;~~

~~CONSIDERANDO o disposto nos artigos 17, 21, inciso XII, 48 e 73, incisos I, IV, V e X, de sua Lei Orgânica;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a instrução e o rito do processo de auto de infração, conforme disposto no parágrafo único do artigo 48 da mesma Lei;~~

~~CONSIDERANDO o disposto nos arts. 128 e 204 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;~~

Resolve:

~~Art. 1º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:~~

~~I – auditorias – atos praticados nas fases de planejamento, trabalho de campo, elaboração de relatórios, elaboração de notas técnicas e em quaisquer outras fases que se caracterizem como exercício do controle externo;~~



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

~~II — responsável — o gestor da unidade fiscalizada, ainda que tenha delegado a outros a responsabilidade pelo acompanhamento da auditoria ou pelo fornecimento de documentos ou informações;~~

~~III — sonegação: (Redação dada pela Resolução TC nº 73, de 04 de março de 2020)~~

~~a) o não envio de processo, documento ou informações exigidos em atos normativos específicos, incluída a apresentação de dados em meio digital nos modelos ou padrões normatizados pelo TCE-PE; (Redação dada pela Resolução TC nº 73, de 04 de março de 2020)~~

~~b) o não atendimento a ofícios encaminhados pelo Conselheiro Relator, pelos responsáveis pelas unidades de fiscalização arroladas no artigo 187 do Regimento Interno do TCE-PE, pelos Inspectores Regionais ou diretamente pelas equipes de auditorias, com solicitação de documentos ou informações adicionais; e (Redação dada pela Resolução TC nº 73, de 04 de março de 2020)~~

~~c) o não envio de documento ou informação exigidos em decisão colegiada ou monocrática do TCE-PE. (Redação dada pela Resolução TC nº 73, de 04 de março de 2020)~~

~~IV — obstrução: (Redação dada pela Resolução TC nº 73, de 04 de março de 2020)~~

~~a) qualquer ato que atente contra o livre ingresso às dependências da unidade fiscalizada ou acesso a qualquer documento ou informação necessária à realização dos trabalhos de auditoria, inclusive a sistemas informatizados de processamento de dados, sejam próprios ou terceirizados; (Redação dada pela Resolução TC nº 73, de 04 de março de 2020)~~

~~b) o fornecimento de dados e/ou informações incompletas ou inconsistentes que constituam embaraço à atividade de fiscalização do TCE-PE. (Redação dada pela Resolução TC nº 73, de 04 de março de 2020)~~

~~(Parágrafo único revogado pela Resolução TC nº 73, de 04 de março de 2020)~~



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

~~Art. 2º Quando ocorrer obstrução ou sonegação de processo, documento ou informação solicitados através de ofícios encaminhados pelo TCE-PE, será assinado prazo para a sua apresentação e providências julgadas necessárias, comunicando-se o fato para as seguintes autoridades: (Redação dada pela Resolução TC n.º 32, de 21 de setembro de 2016)~~

~~I – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, quando a obstrução ou sonegação for de responsabilidade do Governador do Estado ou de Interventor Municipal;~~

~~II – Corregedor Geral da Assembléia Legislativa ou, na inexistência de uma Corregedoria, Presidente da Comissão do Legislativo Estadual que, por imposição legal, é encarregada de opinar sobre a regularidade ou não das contas prestadas, quando a obstrução ou sonegação for de responsabilidade do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado;~~

~~III – Corregedor Geral de Justiça, quando a obstrução ou sonegação for de responsabilidade do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado;~~

~~IV – Corregedor Geral do Tribunal de Contas, quando a obstrução ou sonegação for de responsabilidade do Presidente do Tribunal de Contas;~~

~~V – Corregedor Geral do Ministério Público, quando a obstrução ou sonegação for de responsabilidade do Procurador Geral de Justiça;~~

~~VI – Presidente da Câmara Municipal, quando a obstrução ou sonegação for de responsabilidade do Prefeito Municipal;~~

~~VII – Corregedor Geral da Câmara Municipal ou, na inexistência de uma Corregedoria, Presidente da Comissão do Legislativo Municipal que, por imposição legal, é encarregada de opinar pela regularidade ou não das contas prestadas pelo Presidente do Legislativo Municipal, quando a obstrução ou sonegação for de responsabilidade desta Presidência;~~



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

~~VIII — autoridade hierárquica imediatamente superior, quando a obstrução ou sonegação for de responsabilidade de Gestor de Fundo;~~

~~IX — Secretário de Estado, quando a obstrução ou sonegação for de responsabilidade de titular de órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Estado vinculado (a) a respectiva Secretaria de Estado;~~

~~X — Secretário Municipal, quando a obstrução ou sonegação for de responsabilidade de titular de órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Município vinculado (a) a respectiva Secretaria Municipal;~~

~~XI — Governador do Estado, quando a obstrução ou sonegação for de responsabilidade dos Secretários de Estado; e~~

~~XII — Prefeito Municipal, quando a obstrução ou sonegação for de responsabilidade dos Secretários Municipais.~~

~~§ 1º Vencido o prazo de que trata o caput, e não cumprida a exigência, será lavrado Auto de Infração, contra o responsável, com caracterização da infração, de acordo com o disposto nos artigos 17 e 48 da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004, e alterações posteriores, dele constando a advertência de que o responsável fica sujeito à imputação de multa, nos termos previstos no caput e nos incisos do artigo 73, da mesma Lei. [\(Redação dada pela Resolução TC nº 14, de 27 de setembro de 2017\)](#)~~

~~§ 2º A notificação referente ao Auto de Infração, obedecerá à legislação aplicável.~~

~~Art. 2º A. Quando ocorrer sonegação de processo, documento ou informação exigidos em ato normativo específico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, será assinado prazo para a regularização da situação via publicação em Diário Eletrônico do TCE-PE. [\(Acrescido pela Resolução TC nº 32, de 21 de setembro de 2016\)](#)~~



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

~~§ 1º Vencido o prazo de que trata o *caput*, e não cumprida a exigência, será lavrado Auto de Infração contra o responsável, com caracterização da infração, de acordo com o disposto nos artigos 17 e 48 da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004, e alterações posteriores, constando a advertência de que o responsável fica sujeito à imputação de multa, nos termos previstos no *caput* e nos incisos do artigo 73, da mesma Lei. [\(Redação dada pela Resolução TC nº 14, de 27 de setembro de 2017\)](#)~~

~~I— [\(Revogado pela Resolução TC nº 14, de 27 de setembro de 2017\)](#)~~

~~II— [\(Revogado pela Resolução TC nº 14, de 27 de setembro de 2017\)](#)~~

~~§ 2º Deverá ser dada ciência à autoridade competente, conforme definido nos incisos do artigo 2º desta Resolução, quando da lavratura do auto de infração. [\(Redação dada pela Resolução TC nº 73, de 04 de março de 2020\)](#)~~

~~§ 3º Quando a sonegação de que trata o *caput* decorrer do não envio dos dados relativos ao Módulo LICON do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade — SAGRES, o Relator da unidade fiscalizada encaminhará ao seu responsável Ofício com Alerta de Responsabilização com vistas à regularização do envio, sob pena de adoção de medidas visando à suspensão dos procedimentos licitatórios ou dos atos deles decorrentes. [\(Acrescido pela Resolução TC nº 32, de 21 de setembro de 2016\)](#)~~

~~Art. 2º-B Quando ocorrer sonegação de documento e/ou de informação exigidos em decisão colegiada ou monocrática do TCE PE, será lavrado auto de infração contra o responsável, com caracterização da infração, de acordo com o disposto nos artigos 17 e 48 da [Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004](#), e alterações posteriores, constando a advertência de que o responsável fica sujeito à imputação de multa, nos termos previstos no *caput* e no inciso XII do artigo 73, da mesma Lei. [\(Acrescido pela Resolução TC nº 73, de 04 de março de 2020\)](#)~~



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

~~§ 1º Sendo o auto de infração decorrente de sonegação de documento e/ou de informação exigidos em decisão colegiada ou monocrática, este será lavrado, respectivamente, pelo presidente do órgão colegiado que expediu o acórdão ou pelo relator que expediu a decisão monocrática.~~ (Acrescido pela Resolução TC nº 73, de 04 de março de 2020)

~~§ 2º Deverá ser dada ciência à autoridade competente, conforme definido nos incisos do artigo 2º desta resolução, quando da lavratura do auto de infração.~~ (Acrescido pela Resolução TC nº 73, de 04 de março de 2020)

~~Art. 3º Após sua lavratura e notificação, o Auto de Infração será formalizado como processo, o qual, devidamente instruído, será encaminhado ao respectivo Relator.~~

~~§1º Considera-se instruído para remessa ao Relator o processo de auto de infração que contiver:~~

~~I — uma via do Auto de Infração, acompanhada de comprovação do ato de notificação;~~

~~II — cópias dos ofícios de solicitação de documento, processo ou informação, inclusive das respectivas reiterações, devidamente protocoladas, quando o auto de infração for lavrado com base no artigo 2º desta resolução;~~ (Redação dada pela Resolução TC nº 73, de 04 de março de 2020)

~~III — cópia da publicação da intimação em Diário Eletrônico do TCE-PE e do ofício de reiteração da solicitação de documento, processo ou informação, quando o auto de infração for lavrado com base no artigo 2º-A desta resolução;~~ (Redação dada pela Resolução TC nº 73, de 04 de março de 2020)

~~IV — cópia da publicação do acórdão ou da decisão monocrática que contém a determinação para o envio de documento ou informação, quando o auto de infração for lavrado com base no artigo 2º-B desta resolução;~~ (Acrescido pela Resolução TC nº 73, de 04 de março de 2020)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

~~V — defesa do responsável. (Acrescido pela Resolução TC nº 73, de 04 de março de 2020)~~

~~§ 2º O relato dos fatos que caracterizam a obstrução ou o não envio de documentação deverá constar do próprio auto de infração, conforme modelos apresentados nos Anexos I a V desta resolução. (Redação dada pela Resolução TC nº 73, de 04 de março de 2020)~~

~~Art. 4º O auto de infração será lavrado pelo relator, em caso de não atendimento de diligências por ele determinadas, de acordo com o previsto no artigo 57-A e no inciso V do artigo 73, ambos da Lei Orgânica do TCE-PE. (Redação dada pela Resolução TC nº 73, de 04 de março de 2020)~~

~~Art. 4º-A. A reincidência nos casos de obstrução ou sonegação poderá ensejar em rejeição de contas. (Acrescido pela Resolução TC nº 32, de 21 de setembro de 2016)~~

~~Art. 5º Após julgamento pela Câmara competente, o processo de Auto de Infração será encaminhado à Corregedoria Geral do Tribunal, se for o caso, para adoção das medidas necessárias.~~

~~(Parágrafo único revogado pela Resolução TC nº 28, de 21 de fevereiro de 2018)~~

~~Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 7º Revoga-se a Resolução TC nº 15, de 19 de novembro de 2008.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 27 de novembro de 2013.~~

~~TERESA DUERE~~
~~Presidente~~



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO I

~~(Resolução TC nº 17, de 27 de novembro de 2013)~~

~~(Redação dada pela Resolução TC nº 17, de 29 de novembro de 2017)~~

__ª VIA

MODELO DE AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

{OBSTRUÇÃO}

AOS __ DIAS DO MÊS DE _____ DO ANO DE DOIS MIL E _____, NA SEDE DA
_____, (1) DO MUNICÍPIO DE _____ (2), _____ (3),
_____, (4), INFRA ASSINADO, DESIGNADO CONJUNTAMENTE COM
_____, (3), _____ (4), PARA PROCEDER A AUDITORIA "IN LOCO"
RELATIVA À(AO) _____ (5), PERTINENTE AO EXERCÍCIO DE _____ (6), NO
FIEL CUMPRIMENTO DE NOSSAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, LAVRAMOS O PRESENTE
AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO CONTRA O(A) SR(A). _____ (7),
_____, (8) DO (A) _____ (9), NOS TERMOS DO DISPOSTO NO
ARTIGO 48 DA LEI ESTADUAL Nº 12.600/2004, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, POR
DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO ARTIGO 2º, I, DA RESOLUÇÃO TC Nº 13/1996,
EM RAZÃO DE OBSTRUÇÃO AOS TRABALHOS DE AUDITORIA CARACTERIZADA
PELOS SEGUINTE FATOS: _____ (10), PASSÍVEL DE
RESPONSABILIZAÇÃO COM APLICAÇÃO DE MULTA A SER ARBITRADA NOS TERMOS
PREVISTOS NO *CAPUT* E NO INCISO __ (11) DO ARTIGO 73 DA LEI ESTADUAL Nº
12.600/2004 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, FICANDO O INTERESSADO,
NOTIFICADO PARA, NO PRAZO, DE 5 (CINCO) DIAS, APRESENTAR ALEGAÇÕES DE
DEFESA, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

~~E, PARA A FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL, É O PRESENTE LAVRADO EM 2 (DUAS) VIAS, DE IGUAL TEOR, SENDO A 1ª APENSADA AOS AUTOS E A 2ª ENTREGUE AO NOTIFICADO.~~

_____, EM __ DE _____ DE 201__.

{NOME DO SERVIDOR} _____ {NOME DO SERVIDOR}
{MATRÍCULA} _____ {MATRÍCULA}

CIENTE: _____ DATA: __/__/____

{NOME DO INTERESSADO}

{CARGO DO INTERESSADO}

CPF Nº: _____ RG Nº: _____

LEGENDA:

{1} NOME DO ÓRGÃO/ENTE
AUDITADO

{2} NOME DO MUNICÍPIO

{3} NOME DO SERVIDOR DO
TRIBUNAL DE CONTAS

{4} CARGO DO SERVIDOR DO
TRIBUNAL DE CONTAS

{5} MODALIDADE DO PROCESSO OU
TIPO DE AUDITORIA

{6} ANO

{7} NOME DO RESPONSÁVEL

{8} CARGO DO RESPONSÁVEL

{9} NOME DO MUNICÍPIO OU DO
ÓRGÃO/ENTE AUDITADO

{10} RELATAR OS FATOS QUE
CARACTERIZARAM A OBSTRUÇÃO
DOS TRABALHOS

{11} ESPECIFICAR SE INCISO I OU
INCISO IV

~~ANEXO II~~

~~(Redação dada pela Resolução TC nº 17, de 29 de novembro de 2017)~~

~~a VIA~~

~~(SONEGACÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO OU NÃO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO)~~

~~AOS ____ DIAS DO MÊS DE _____ DO ANO DE DOIS MIL E _____, NA SEDE DA
____ (1) DO MUNICÍPIO DE _____ (2), _____ (3),
____ (4), INFRA ASSINADO, DESIGNADO CONJUNTAMENTE COM
____ (3), _____ (4), PARA PROCEDER A AUDITORIA "IN LOCO"
RELATIVA À(AO) _____ (5), PERTINENTE AO EXERCÍCIO DE _____ (6), NO
FIEL CUMPRIMENTO DE NOSSAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, LAVRAMOS O PRESENTE
AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO CONTRA O(A) SR(A). _____ (7),
____ (8) DO(A) _____ (9), PELA CONFIGURAÇÃO DA
INFRINGÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 17 DA LEI ESTADUAL Nº 12.600/2004, EM
RAZÃO DA SONEGAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES, SOLICITADAS
CONFORME O OFÍCIO Nº ____/201____, DATADO DE ____/____/____ (10), REITERADO ATRAVÉS DO
OFÍCIO Nº ____/20____, EM ____/____/____ (10), PASSÍVEL DE RESPONSABILIZAÇÃO COM
APLICAÇÃO DE MULTA A SER ARBITRADA NOS TERMOS PREVISTOS NO *CAPUT* E NO
INCISO IV DO ARTIGO 73 DA LEI ESTADUAL Nº 12.600/2004 E ALTERAÇÕES
POSTERIORES, FICANDO O INTERESSADO NOTIFICADO PARA, NO PRAZO, DE 5~~



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

~~{CINCO} DIAS, APRESENTAR ALEGAÇÕES DE DEFESA, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL~~

~~E, PARA A FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL, É O PRESENTE LAVRADO EM 2 {DUAS} VIAS, DE IGUAL TEOR, SENDO A 1ª APENSADA AOS AUTOS E A 2ª ENTREGUE AO NOTIFICADO.~~

_____, EM __ DE _____ DE 201__.

{NOME DO SERVIDOR} _____ {NOME DO SERVIDOR}
{MATRÍCULA} _____ {MATRÍCULA}

CIENTE: _____ DATA: __/__/____

~~{NOME DO INTERESSADO}~~

~~{CARGO DO INTERESSADO}~~

CPF Nº: _____ RG Nº: _____

LEGENDA:

~~{1} NOME DO ÓRGÃO/ENTE
AUDITADO~~

~~{2} NOME DO MUNICÍPIO~~

~~{3} NOME DO SERVIDOR DO
TRIBUNAL DE CONTAS~~

~~{4} CARGO DO SERVIDOR DO
TRIBUNAL DE CONTAS~~

~~{5} MODALIDADE DO PROCESSO OU
TIPO DE AUDITORIA~~

~~{6} ANO~~

~~{7} NOME DO RESPONSÁVEL~~

~~{8} CARGO DO RESPONSÁVEL~~

~~{9} NOME DO MUNICÍPIO OU DO
ÓRGÃO/ENTE AUDITADO~~

~~{10} DATA DAS SOLICITAÇÕES~~



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO III

~~(Resolução TC nº 17, de 27 de novembro de 2013)~~

~~(Redação dada pela Resolução TC nº 17, de 29 de novembro de 2017)~~

__^a VIA

~~MODELO DE AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO~~
~~(OBSTRUÇÃO POR ENVIO DE DADOS INCOMPLETOS/INCONSISTENTES)~~

AOS __ DIAS DO MÊS DE _____ DO ANO DE DOIS MIL E _____, _____ (1),
_____, _____ (2), ~~INFRA ASSINADO, NO FIEL CUMPRIMENTO DE MINHAS~~
~~ATRIBUIÇÕES LEGAIS, LAVREI O PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO CONTRA~~
~~Ø(A) SR(A). _____ (3), _____ (4) DO(A) _____ (5), NOS~~
~~TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 48 DA LEI ESTADUAL Nº 12.600/2004, NO~~
~~PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º, E NO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO TC Nº 17/2013, POR~~
~~DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO _____ (6), EM RAZÃO DE OBSTRUÇÃO~~
~~AOS TRABALHOS DE AUDITORIA, CARACTERIZADA PELO ENVIO DE~~
~~DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES INCOMPLETAS E/OU INCONSISTENTES, PASSÍVEL DE~~
~~RESPONSABILIZAÇÃO COM APLICAÇÃO DE MULTA A SER ARBITRADA NOS TERMOS~~
~~PREVISTOS NO CAPUT E NO INCISO __ (7) DO ARTIGO 73 DA LEI ESTADUAL Nº~~
~~12.600/2004 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, FICANDO O INTERESSADO, NOTIFICADO~~
~~PARA, NO PRAZO, DE 5 (CINCO) DIAS, APRESENTAR ALEGAÇÕES DE DEFESA, NOS~~
~~TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTES TRIBUNAL.~~

_____, EM __ DE _____ DE 201__.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

~~E, PARA A FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL, É O PRESENTE LAVRADO EM 2 (DUAS) VIAS, DE IGUAL TEOR, SENDO A 1ª APENSADA AOS AUTOS E A 2ª ENTREGUE AO NOTIFICADO.~~

~~(NOME DO SERVIDOR) _____ (NOME DO SERVIDOR)~~
~~(MATRÍCULA) _____ (MATRÍCULA)~~

~~CIENTE: _____ DATA: ____/____/____~~

~~(NOME DO INTERESSADO)~~

~~(CARGO DO INTERESSADO)~~

~~CPF Nº: _____ RG Nº: _____~~

LEGENDA:

~~(1) NOME DO SERVIDOR DO
TRIBUNAL DE CONTAS~~

~~(2) CARGO DO SERVIDOR DO
TRIBUNAL DE CONTAS~~

~~(3) NOME DO RESPONSÁVEL~~

~~(4) CARGO DO RESPONSÁVEL~~

~~(5) NOME DO MUNICÍPIO OU DO
ÓRGÃO/ENTE AUDITADO~~

~~(6) DISPOSITIVO NORMATIVO~~

~~DESCUMPRIDO (RELATIVO A:
E TCEPE, SAGRES, CADASTRO DE UJS,
ETC.)~~

~~(7) ESPECIFICAR SE INCISO I OU
INCISO IV~~



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO IV

~~(Resolução TC nº 17, de 27 de novembro de 2013)~~

~~(Redação dada pela Resolução TC nº 17, de 29 de novembro de 2017)~~

__ª VIA

MODELO DE AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

**~~(SONEGAÇÃO DE PROCESSO, DOCUMENTAÇÃO OU INFORMAÇÃO EXIGIDOS EM ATO
NORMATIVO ESPECÍFICO DO TCE-PE)~~**

AOS __ DIAS DO MÊS DE _____ DO ANO DE DOIS MIL E _____, _____ (1),
_____ (2), INFRA-ASSINADO, NO FIEL CUMPRIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS, LAVREI O PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO CONTRA O(A) SR(A).
_____ (3), _____ (4) DO(A) _____ (5), NOS TERMOS
DO DISPOSTO NO ARTIGO 48 DA LEI ESTADUAL Nº 12.600/2004 E NO ARTIGO 2º A DA
RESOLUÇÃO TC Nº 17/2013, POR DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO
_____ (6), EM RAZÃO DE SONEGAÇÃO DE PROCESSO, DOCUMENTO OU
INFORMAÇÃO _____ (7), PASSÍVEL DE RESPONSABILIZAÇÃO COM APLICAÇÃO DE
MULTA A SER ARBITRADA NOS TERMOS PREVISTOS NO *CAPUT* E NO INCISO __ (8) DO
ARTIGO 73 DA LEI ESTADUAL Nº 12.600/2004 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, TENDO
SIDO CIENTIFICADO, AINDA, O(A) SR(A). _____ (3) ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO
DIÁRIO ELETRÔNICO DO TCE-PE DO DIA __/__/20__ E REITERADO O PRAZO ATRAVÉS DO
OFÍCIO _____ (9), EM __/__/20__, FICANDO O INTERESSADO, NOTIFICADO PARA, NO
PRAZO, DE 5 (CINCO) DIAS, APRESENTAR ALEGAÇÕES DE DEFESA, NOS TERMOS DO
REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL.

E, PARA A FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL, É O PRESENTE LAVRADO EM 2 (DUAS) VIAS, DE
IGUAL TEOR, SENDO A 1ª APENSADA AOS AUTOS E A 2ª ENTREGUE AO NOTIFICADO:

_____, EM __ DE _____ DE 201__.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

~~{NOME DO SERVIDOR}~~ _____ ~~{NOME DO SERVIDOR}~~
~~{MATRÍCULA}~~ _____ ~~{MATRÍCULA}~~

CIENTE: _____ DATA: ____/____/____

~~{NOME DO INTERESSADO}~~

~~{CARGO DO INTERESSADO}~~

CPF Nº: _____ RG Nº.: _____

LEGENDA:

~~(1) NOME DO SERVIDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS~~

~~(2) CARGO DO SERVIDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS~~

~~(3) NOME DO RESPONSÁVEL~~

~~(4) CARGO DO RESPONSÁVEL~~

~~(5) NOME DO MUNICÍPIO OU DO ÓRGÃO/ENTE AUDITADO~~

~~(6) DISPOSITIVO NORMATIVO DESCUMPRIDO (RELATIVO A: E TCEPE, SAGRES,
CADASTRO DE UJS, ETC.~~

~~(7) ESPECIFICAR QUAL PROCESSO, DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO FOI SONEGADA~~

~~(8) ESPECIFICAR SE INCISO VII OU INCISO X.~~

~~(9) SIGLA E NÚMERO DO OFÍCIO~~



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO V

~~(Resolução TC nº 17, de 27 de novembro de 2013)~~

~~(Acrescido pela Resolução TC nº 73, de 04 de março de 2020)~~

__ª VIA

MODELO DE AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

~~(SONEGAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU INFORMAÇÃO EXIGIDOS EM DECISÃO
COLEGIADA OU MONOCRÁTICA DO TCE-PE)~~

AOS __ DIAS DO MÊS DE _____ DO ANO DE DOIS MIL E _____, _____ (1),
_____ (2), INFRA ASSINADO, NO FIEL CUMPRIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS, LAVREI O PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO CONTRA O(A) SR(A).
_____ (3), _____ (4) DO(A) _____ (5), NOS TERMOS
DO DISPOSTO NO ARTIGO 48 DA LEI ESTADUAL Nº 12.600/2004 E NO ARTIGO 2º B DA
RESOLUÇÃO TC Nº 17/2013, POR DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO(A)
_____ (6) Nº ____/____ (7), EM RAZÃO DE SONEGAÇÃO DE DOCUMENTO OU
INFORMAÇÃO _____ (8), PASSÍVEL DE RESPONSABILIZAÇÃO COM APLICAÇÃO
DE MULTA A SER ARBITRADA NOS TERMOS PREVISTOS NO *CAPUT* E NO INCISO XII DO
ARTIGO 73 DA MENCIONADA LEI, FICANDO O INTERESSADO NOTIFICADO PARA, NO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, APRESENTAR ALEGAÇÕES DE DEFESA, NOS TERMOS DO
REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL.

E, PARA A FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL, É O PRESENTE LAVRADO EM 2 (DUAS) VIAS, DE
IGUAL TEOR, SENDO A 1ª APENSADA AOS AUTOS E A 2ª ENTREGUE AO NOTIFICADO:

_____, EM __ DE _____ DE 20__.

~~(NOME E FUNÇÃO DE QUEM ASSINA O AUTO) (9) e (10)~~

CIENTE: _____ DATA: ____/____/____

~~(NOME E CARGO DO INTERESSADO)~~

CPF Nº: _____ RG Nº.: _____



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

LEGENDA:

- ~~(1) NOME DO SERVIDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS~~
- ~~(2) CARGO DO SERVIDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS~~
- ~~(3) NOME DO RESPONSÁVEL~~
- ~~(4) CARGO DO RESPONSÁVEL~~
- ~~(5) NOME DO MUNICÍPIO OU DO ÓRGÃO/ENTE AUDITADO~~
- ~~(6) ESPECIFICAR O TIPO DA DECISÃO (ACÓRDÃO OU DECISÃO MONOCRÁTICA)~~
- ~~(7) NÚMERO/ANO DO ACÓRDÃO OU DA DECISÃO MONOCRÁTICA DESCUMPRIDA~~
- ~~(8) ESPECIFICAR QUAL DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO FOI SONEGADA~~
- ~~(9) NOME DO PRESIDENTE DO ÓRGÃO COLEGIADO QUE EXPEDIU O ACÓRDÃO OU
DO RELATOR QUE EXPEDIU A DECISÃO MONOCRÁTICA~~
- ~~(10) ESPECIFICAR A FUNÇÃO DE QUEM ASSINA O AUTO: "PRESIDENTE DO TCE-PE",
"PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA"; "PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA"; OU "RELATOR"~~